



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Expansão do Parque Empresarial do Paul		
Tipologia de Projecto:	Loteamento de Parque Industrial	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia e concelho de Torres Vedras		
Proponente:	TVPar, Parques Empresariais de Torres Vedras, S.A.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Torres Vedras		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data:	17 de Novembro de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">Cumprimento do índice de construção máxima de 0,40 por lote, conforme o previsto no Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Torres Vedras.Obtenção, previamente ao licenciamento, de parecer favorável junto da Estradas de Portugal (EP) relativamente ao Estudo Acústico e de Tráfego.Reformular o Regulamento do Parque de Empresarial do Paul contemplando os seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none">Caracterização do Parque Empresarial (art.º 3.º) – no que respeita às actividades, deve ficar definido o que são actividades empresariais conexas.Actividades Admitidas (n.º 1 do art.º 4.º) – deve ser eliminada a referência às actividades industriais Tipo 4, pois o actual Regime de Exercício da Actividade Industrial (REAL) só considera 3 categorias de estabelecimento industriais, nomeadamente Tipo 1, 2 e 3.Ponderar, conjuntamente com a Câmara Municipal de Torres Vedras, a possibilidade do Regulamento prever a instalação de operadores de gestão de resíduos.A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.Concretização integral das medidas de minimização e da entrega de elementos previamente ao licenciamento do projecto, constantes da presente DIA.
-----------------	--

Elementos a entregar junto da Autoridade de AIA previamente ao licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">Demonstração do cumprimento do índice de construção máxima de 0,40 por lote, conforme o previsto no Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Torres Vedras.Adaptação do <i>lay-out</i> do desenho urbano do loteamento, contemplando o disposto no parecer da Câmara Municipal de Torres Vedras, constante do Anexo II do Parecer da Comissão de Avaliação (CA), nomeadamente no que se refere ao aumento da largura dos passeios ao longo dos arruamentos principais de ambos os sectores, com a introdução de cortinas arbóreas nos dois lados das respectivas vias. Deve, ainda, ser apresentada a avaliação de eventuais impactes ambientais resultantes da adaptação do <i>lay-out</i> do loteamento.Projecto de requalificação da linha de água cartografada no sector B com orientação Norte-Sul.Solução para o troço da linha de água que se encontra cartografada na carta militar
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>na área AR1 – Área Restante, no sector C. O referido troço deve ficar a céu aberto, o mais naturalizado possível, sem recurso a enrocamento e colchões, e com vegetação nas margens.</p> <ol style="list-style-type: none">6. Solução de laminagem de caudais para a descarga das águas pluviais nas linhas de água conforme preconizado no Decreto Regulamentar nº23/95 de 25 de Agosto bem como na Alínea h) do Artigo 33º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, contemplando separadores.7. Redimensionamento das passagens hidráulicas das secções 1 e 2.8. Obtenção junto da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo, do Título de Utilização de Recursos Hídricos, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, para as várias intervenções previstas para a faixa de servidão definida pelo art.º 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro.9. Relatório conclusivo sobre a avaliação dos riscos para pessoas e bens decorrentes da criação de taludes da ordem dos 15 m e 16 m, entre o caminho municipal existente e a plataforma dos lotes B3 e B4, que conduzem a inclinações de talude superiores a 75%.
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização:

Fase de Construção

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57.
2. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adopção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Antes da adopção de qualquer medida de mitigação deve procurar-se compatibilizar o projecto com os vestígios patrimoniais que possam ser detectados, de modo a garantir a sua preservação. Se, na fase de construção, ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras devem ser suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) as ocorrências.
3. As estruturas arqueológicas que, eventualmente, forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação.
4. Durante o acompanhamento arqueológico caso sejam detectadas ocorrências patrimoniais a menos de 100 m das frentes de obra e dos seus acessos, estas devem ser sinalizadas de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto aos trabalhos.
5. Todas as etapas de construção que impliquem a desmatção e a intervenção e mobilização de sedimentos superficiais devem ter acompanhamento arqueológico. Estes trabalhos devem ser desenvolvidos de acordo com o número de frentes, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pelo IGESPAR.
6. A zona de armazenamento e manuseamento de óleos, combustíveis e outros produtos similares, deve ser impermeabilizada e drenada para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
7. O Plano de Integração Paisagística do parque deve, em articulação com a autarquia, assegurar a devida compensação ambiental pelos impactes negativos gerados pelo projecto, designadamente através da concretização de acções de protecção e/ou de recuperação de elementos relevantes do património natural acções de infra-estruturação e de ordenamento do território, e outras consideradas relevantes para a área do projecto.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	17 de Novembro de 2012
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do conteúdo do Procedimento</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O presente procedimento de AIA foi instruído a 22/04/2010, tendo o procedimento de AIA iniciado a 23/04/2010.▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, nomeadamente três da CCDR-LVT, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).▪ No decorrer da análise, a CA considerou necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram solicitados ao proponente em 21/05/2010. Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, o prazo processual ficou suspenso até à apresentação dos elementos adicionais a 30/06/2010.▪ A Declaração de Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foi emitida em 09/07/2010.▪ Solicitação de pareceres específicos a entidades externas com competência no âmbito do projecto em avaliação, nomeadamente: Autoridade Nacional Florestal (ANF); Rede Eléctrica Nacional, S.A (REN); Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM); Energias de Portugal - Rede de Distribuição (EDP); Estradas de Portugal EP; Autoridade Nacional de Protecção Civil; Câmara Municipal de Torres Vedras.▪ Realização de uma visita técnica ao local de implantação ao local, a 22/09/2010, onde estiveram presentes os membros da CA, representantes da empresa proponente e da equipa responsável pelo EIA. A visita foi precedida de uma apresentação geral do projecto.▪ Realização de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 25 dias úteis, desde 30/07/2010 a 02/09/2010.▪ Elaboração do Parecer Final da CA.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5762, de 5 de Novembro de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>No âmbito da consulta a entidades externas com competência no projecto foram recebidos os seguintes pareceres, constantes do Anexo II do Parecer da CA, os quais se resumem de seguida:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>EDP – Distribuição</u> refere que, face à existência infra-estruturas de distribuição da rede do SEP de Média Tensão, devem ser acauteladas as condicionantes e servidões de natureza eléctrica, designadamente as distâncias de segurança regulamentares. Informa que as infra-estruturas de distribuição de electricidade a estabelecer e a modificar serão da responsabilidade do promotor, obedecendo a estudo prévio de viabilidade.▪ A <u>ANACOM</u> informa que para a zona em causa não existe qualquer condicionante de servidão radioelétrica.▪ A <u>EP</u> informa que não existem interferências directas do projecto sobre rodovias da sua responsabilidade. Contudo, uma vez que a Variante Paul/Fonte Grada intersecta a EN9, junto ao Paul, foi solicitada a demonstração da capacidade das
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>vias utilizadas e da intersecção em questão, relativamente ao acréscimo e tipo de tráfego, assim como a avaliação do impacte previsível do aumento de tráfego na zona envolvente do projecto.</p> <p><i>Refere-se que o proponente procedeu à elaboração do referido Estudo Acústico e de Tráfego, tendo o mesmo sido remetido para a EP, sendo que esta entidade não se pronunciou em tempo útil. Como tal, deve o promotor obter o respectivo parecer favorável junto da EP, conforme condicionante n.º 2 da presente DIA.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>AFN</u> aponta a necessidade de se dar cumprimento à legislação aplicável em matéria de gestão de sobreiros, do corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha, ou de eucaliptos em áreas superiores a 1 ha. <p>Menciona, ainda, a necessidade de serem implementadas medidas de defesa contra incêndios florestais, de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Torres Vedras, e restante legislação em vigor.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Torres Vedras</u> propõe um aumento da largura dos passeios ao longo dos arruamentos principais de ambos os sectores com a introdução de cortinas arbóreas nos dois lados dessas vias, podendo essas áreas vir a ser contabilizadas como área verde de cedência. <p>Menciona que não concorda com a proposta de área de cedência, para equipamento de utilização colectiva (parcela AR1 do Sector B), propondo em alternativa uma área localizada a Sul do Sector C, identificada como “área de reserva”, a qual não faz parte da área de intervenção do projecto em avaliação.</p> <p><i>Refere-se que os acordos decorrentes do estabelecimento de operações urbanísticas é da competência da autarquia e, como tal, deve ocorrer em sede de licenciamento, sendo que os mesmos devem ter por base o projecto presentemente em apreço.</i></p>
Resumo do resultado da consulta pública:	No âmbito da Consulta Pública não foram recebidos pareceres.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A presente proposta de DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A “Expansão do Parque Empresarial do Paul” localiza-se na zona industrial do Paul, confinando com uma 1ª fase do loteamento do Parque Empresarial do Paul (cerca de 9,5 ha), cuja empreitada foi concluída em 2006.</p> <p>O projecto em apreço tem como objectivo criar uma área de concentração empresarial com condições que permitam melhorar a competitividade das empresas aí instaladas e a instalar, através da exploração de sinergias ou de economias de escala. Pretende-se, assim, aumentar a oferta e a diversidade da tipologia e áreas de lotes e, deste modo, promover e atrair maior investimento e potenciar a reestruturação do solo industrial.</p> <p>O projecto desenvolve-se em duas áreas (Sector B e C), sem continuidade entre si, ambas confinantes com a área do Sector A (1ª fase) já executada. A expansão traduz-se num acréscimo de área de uso industrial (cerca de 17,8 ha) passando o parque empresarial a abranger uma área total de 27,3 ha. Refere-se que o projecto prevê uma área de cerca de 1,6 ha de áreas de cedência ao domínio público (áreas verdes, de circulação, passeios, equipamentos colectivos, entre outras).</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que os impactes negativos identificados são, de um modo geral, pouco significativos e minimizáveis mediante a concretização das medidas constantes da presente DIA e resultam sobretudo da fase de construção do projecto, a qual terá uma duração de cerca de 12 meses.</p> <p>O projecto insere-se em área classificada como “Áreas de Indústrias Propostas” e “Áreas Florestais”, segundo a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Torres Vedras. Uma vez que o projecto não prevê intervenção em “Áreas</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Florestais”, conclui-se que a pretensão tem enquadramento no uso do solo previsto no PDM. Contudo, importa referir que o projecto não cumpre integralmente o disposto no Regulamento do PDM de Torres Vedras, nomeadamente no que respeita aos parâmetros de edificabilidade, designadamente o “índice de implantação bruto máximo”. Como tal, deve ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento do PDM de Torres Vedras, conforme o disposto na condicionante n.º 1 da presente DIA, de forma a assegurar a devida compatibilidade com o instrumento de gestão territorial em apreço.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN), conclui-se que apenas uma pequena parte do Sector B integra áreas afectas à REN, sendo que, no entanto, esta área não será objecto de qualquer intervenção.

São expectáveis impactes negativos durante a fase de construção do projecto. Os principais impactes negativos são consequência da desmatção, movimentação de terras e circulação de veículos pesados, prevendo-se uma duração de 12 meses de obra. Todos estes impactes são pouco significativos e temporários e poderão ser minimizados, com a correcta implementação das medidas de minimização propostas.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais conclui-se que a drenagem natural da área de expansão do parque empresarial vai ser alterada através de intervenções que incluem modelação do terreno e a respectiva impermeabilização necessária ao loteamento. Estas intervenções traduzem-se num incremento do volume de água escoado, sendo expectável que em algumas secções de vazão (nos afluentes da Ribeira de Monzebro e na Vala de Paul) as passagens hidráulicas não possuam secção suficiente para suportar o acréscimo de caudal. Neste sentido, afigura-se necessário proceder ao seu redimensionamento de forma a minimizar os efeitos gerados pela impermeabilização da área do projecto (elemento a entregar n.º 7 da presente DIA).

Como principais impactes positivos, destacam-se os aspectos socioeconómicos, dada a repercussão do projecto ao nível da criação de emprego, a curto e a médio prazo, e a implementação de novas actividades económicas, tanto à escala local como regional.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Expansão do Parque Empresarial do Paul” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.